



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-CPI/CADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PA/DAF/CADA Nº 2021.0020

A **Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - CADA**, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 19, Edifício The Place Business Center, sala 107, CEP 69.057-060 - Adrianópolis, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob nº 40.182.478/0001-02, por intermédio do Pregoeiro e Comissão de Apoio, designados pelas Portarias nº 01/2021, de 17 de maio de 2021 e nº 04/2021 de 30 de setembro de 2021, tornam público, conforme dispõem a Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 13.303/2016, da lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto Estadual nº 39.032/2018, Decreto Estadual nº 21.178, Decreto Estadual nº 24.818/2005, Decreto Estadual nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, destinada ao recebimento de propostas, na data e horário abaixo indicados, visando à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS”**, conforme descrito neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip de segurança para aquisição de gêneros alimentícios, contemplando carga e recarga, na modalidade *on line*, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, a fim de atender a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A empresa vencedora será responsável pela entrega do objeto desta licitação, pelo preço, prazo, quantidade e condições apresentadas;

1.3 A descrição do objeto da futura contratação, especificações técnicas e instruções a respeito do fornecimento do objeto ofertado estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107
Fone: (92) 3022-1091
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de
**Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos**





2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis às empresas interessadas no site do COMPRASNET no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como estão à disposição dos interessados, no sítio da CADA – www.cada.am.gov.br, na aba Acesso à Informação – Licitações e Contratos, podendo ser adquirido na sede, pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), durante os dias úteis, das 08:00 às 14:00, por meio de apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive, etc).

2.2. A Sessão Pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 928556 - Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA.

Dia: 27/12/2021.

Horário: 11:00hs (horário de Brasília) e 10:00hs (horário de Manaus).

2.3. Não havendo expediente na data marcada para a abertura da Sessão, ficará a sessão automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, salvo comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

2.4. Para as indicações de horário, constantes neste Edital, será considerado o horário de Manaus (AM).

2.5. Os interessados em participar do certame poderão entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação — CPL/CADA, através do telefone (92) 3022-1091 ou pelo e-mail licitacao@cada.am.gov.br, a fim de receber orientações ou dirimir qualquer dúvida referente ao Edital e seus Anexos.

3. DA PREVISÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme está previsto no item 16 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

3.2 O valor estimado para esta Licitação é sigiloso como forma de garantir a proposta mais vantajosa para administração, em conformidade do Art. 34 da Lei nº 13.303/16.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO



4.1 Poderão participar do certame todas as empresas que:

4.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e estejam **HABILITADAS PARCIALMENTE** (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastro Unificado de Fomecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa - MARE n. 05, de 21 de julho de 1995 e suas alterações, situação esta que será verificada mediante consulta "on line" junto aquele Sistema, na hora da licitação (Decreto n° 3.722, de 09 de janeiro de 2001), com redação dada pelo Decreto n° 4.485/2002, ou apresente a documentação na forma do inciso XIII do art. 4° da Lei n° 10.520/2002;

4.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.3. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, poderão ainda providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Comprasnet;

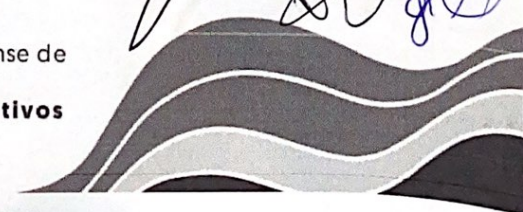
4.1.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) que atendam as condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto a documentação, e estejam devidamente credenciadas perante o Comprasnet, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.5. Poderão participar deste Pregão Eletrônico todas as empresas que:

- a. Que sejam do ramo pertinente ao objeto licitado;
- b. Que preencham as condições de credenciamento deste Edital;
- c. Que estejam presentes em todo território nacional, com no mínimo 200 (duzentos mil) estabelecimentos credenciados, dentre estes, obrigatoriamente, na cidade de Manaus (sede da CADA), na cidade de São Paulo e em Brasília (locais onde residem funcionários da CADA).

4.1.6. A relação de estabelecimentos deve ser caracterizada pelas redes mais representativas do Estado do Amazonas, São Paulo (capital) e em Brasília, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelos municípios destas localidades, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os funcionários da CADA possam utilizar seus vales, nas cidades em que residem e onde sejam deslocados a trabalho.

4.1.7. A fixação dos critérios de aceitabilidade da proposta está no campo da discricionariedade do gestor, visando à satisfação das necessidades da entidade a fim de garantir o conforto e a liberdade de escolha dos funcionários da instituição para a aquisição





de gêneros alimentícios, pautada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, em consonância com os Acórdãos 7.083/2010-TCU-2ª Câmara, 2.547/2007-TCU-Plenário, 2.367/2011-TCU-Plenário e 02268220139/2013-TCU-Plenário.

4.2. Não será admitida a participação de proponente nas seguintes condições:

4.2.1. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punida por algum destes órgãos e com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e suas alterações;

4.2.2. Empresas que possuam, em sua Diretoria ou quadro técnico, funcionário(s) vinculado(s) à CADA, participando desta licitação;

4.2.3. Empresas que possuam representantes legais, prepostos ou procuradores comuns participando simultaneamente com mais de uma proposta;

4.2.4. Empresas que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo ou pertencentes ao mesmo grupo econômico;

4.2.5. Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto à CADA;

4.2.6. Empresa estrangeira que não funcione no País;

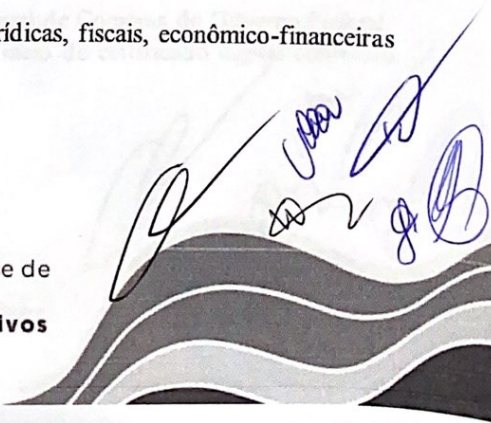
4.2.7. Consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.2.8. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.2.9. Direta ou indiretamente os impedidos pelos incisos e parágrafos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93;

4.2.9.1. Para fins do disposto no item 4.2.9., considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços e estes necessários.

4.2.10. Empresas que não apresentem condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras ou técnicas, exigidas na presente Licitação;





4.2.11. Empresas que estejam sob falência (ou recuperação judicial ou extrajudicial), concurso de credores, dissolução e Liquidação;

4.2.12. Enquadre-se em outra situação impeditiva prevista estabelecidas no art. 38 da Lei n. 13.303/2016;

4.3. Como condição para participação no Pregão a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

4.3.1.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.1.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

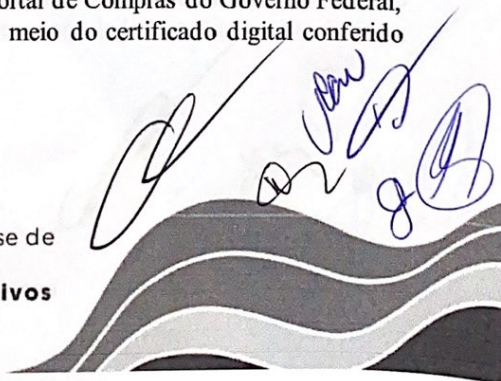
4.3.1.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e a proposta sujeitará a licitante as sanções previstas neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

5.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do certificado digital conferido





pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP – Brasil.

5.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação no presente certame, observado o disposto na 4ª Condição - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO desse Edital, no que couber.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

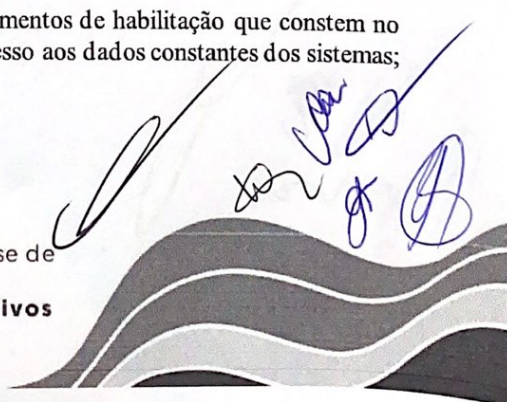
5.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;





6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, Parágrafo 1º da LC n. 123/2006;

6.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**Art. 19, Inciso IV, Decreto nº 10.024/2019**);

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Para registrar no sistema a informação quanto à adequação de exclusividade no certame, as microempresas (ME) e empresas de pequena porte (EPP) deverão declarar, em campo próprio do Sistema, no ato do cadastro da proposta, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

6.7.1. A apresentação da Declaração não será considerada, quando da informação Negativa no sistema acerca do enquadramento como ME/EPP.

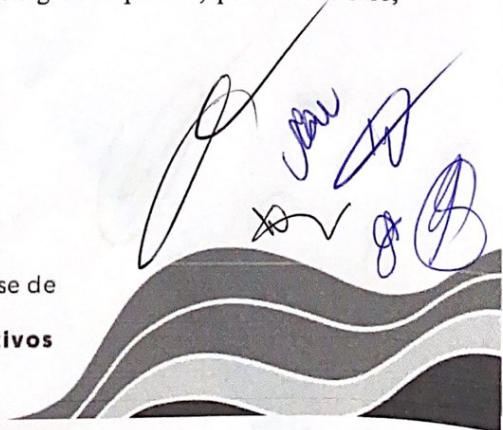
6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

6.9. Os documentos que compõe a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;





7.1.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o valor unitário e valor total da proposta, já considerados e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução e entrega do objeto no endereço;

7.1.2.1. A forma de apresentação da proposta encontra-se disposta no **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços**, devendo a licitante se atentar para as observações constantes deste Anexo, e deverá conter:

a. Indicação clara do percentual de taxa de administração mensal cobrada sobre cada unidade de cartão auxílio alimentação, expressos em algarismos e por extenso, somente com duas casas decimais após a vírgula e desprezadas as demais, em caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, será considerado este último.

b. A Taxa de Administração deverá ser em percentual de, no mínimo, 0% (zero por cento), em consonância com a Portaria do Ministério do Trabalho nº. 1.287. de 27 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº. 4.936, de 27/06/2018.

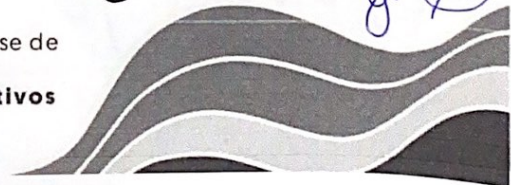
c. A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor taxa de Administração.

d. Na proposta o proponente já deverá ter previsto a cobertura de todas as despesas que incluem ou que porventura venham a incidir sobre o objeto da licitação, inclusive tributos e seus diferenciais, despesas com transporte e postais, seguros, taxas, entre outras. Não poderá haver cobrança para a emissão da primeira via dos cartões.

e. Declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, sendo que quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto respectivo ser fornecido à CADA sem ônus adicionais.

f. Declarar, expressamente, que atende a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, no tocante ao fornecimento do objeto e no prazo estipulado neste Edital.

7.1.3. A não apresentação da proposta em conformidade com o modelo poderá ensejar sua desclassificação, caso comprometa seu perfeito entendimento ou contenha condições contrárias àquelas fixadas no presente Edital e seus anexos.





7.1.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos estejam acima do valor de mercado sejam omissas ou apresentem regularidades insanáveis, considerando-se a apreciação e o parecer final da pregoeira.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos, tais como tributos (ISS, PIS, COFINS, etc.), encargos (sociais, trabalhistas e fiscais), taxas, seguros, transportes, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, quando da convocação da Pregoeira.

7.5.1. Quando na proposta de preços não constar o prazo de validade ou consignar termo inferior ao estabelecido no **item 7.5.**, prevalecerá o prazo constante neste Edital.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente (cem por cento) das quantidades estabelecidas no item previsto no campo "itens do anexo do edital" constante no Sistema.

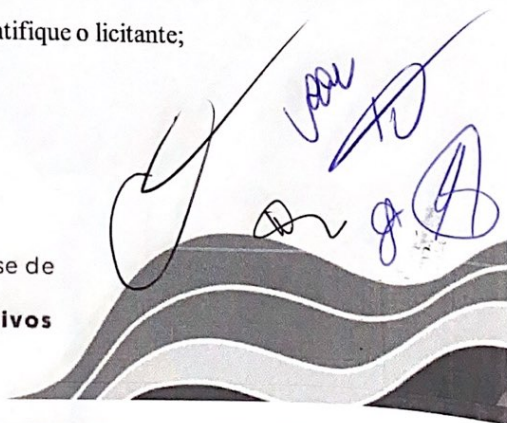
7.7. A licitante ofertará, no mínimo 100% (cem por cento) das quantidades estabelecidas em cada item previstos no campo "itens do anexo de Edital" constante no Sistema.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

8.3. Também serão desclassificadas as propostas que identifique o licitante;





8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.4.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

8.4.2. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, a Pregoeira analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.

8.4.3. Na hipótese de erro sanável durante a fase de lances, a Pregoeira notificará, via *chat*, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação do licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, *chat*, entre a Pregoeira e os licitantes;

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;

8.7.1. O lance deverá ser ofertado em **MENOR PREÇO GLOBAL**;

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que indicará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **3% (três por cento)** para o item.





8.11. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **modo de disputa “aberto”** que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item acima, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. Em caso de falha do sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser considerados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério de Economia.

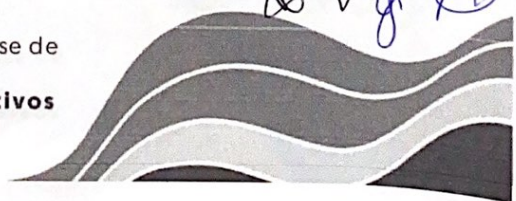
8.16.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

8.19. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para recepção dos lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





8.21. O critério de Julgamento das Propostas Comerciais no presente certame é o de MENOR PREÇO GLOBAL. Os Lances ofertados pelos licitantes, no Sistema COMPRASNET, deverão corresponder ao VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO.

8.21.1. Os valores deverão ser calculados utilizando-se duas casas decimais.

8.21.2. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões, não sendo admitida taxa de administração negativa, obedecendo a Portaria nº 1.287, de 27 de dezembro de 2017, do Ministério do Trabalho.

8.21.3. Em havendo propostas iniciais com valores iguais a zero, inviabilizando-se, portanto, a oferta de lances, o vencedor será apurado conforme o art. 55, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, e, em persistindo o empate, proceder-se-á a realização de sorteio entre os licitantes.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, serão realizados sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.26. Havendo eventual empate entre as propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55, da Lei n. 13.303/2016.

9. DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO

9.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no parágrafo 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.



- 9.2. A Pregoeira decidirá sobre a aceitação dos preços obtidos de acordo com o valor unitário.
- 9.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento das propostas.
- 9.4. Constatado o atendimento as exigências fixadas no edital, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.
- 9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303/2016.
- 9.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for verificada e evidente pela análise da proposta de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.7. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.10. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, quando for o caso, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.



9.11. Se a proposta de menor lance não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.12. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.13. Nesta fase também é de suma importância que os licitantes permaneçam conectados para facilitar a negociação quando necessária.

9.14. Da negociação:

9.14.1. A Pregoeira procederá a negociação diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado.

9.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor de referência da CADA.

9.15. A Pregoeira poderá convocar o licitante para tratativas de diligências, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no chat prazo razoável para tanto, sob pena de desclassificação.

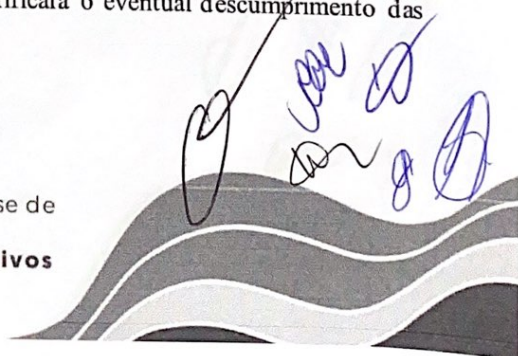
9.16. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

9.17. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta comercial assinada e digitalizada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, impreterivelmente por convocação da Pregoeira pelo sistema COMPRASNET “Convocar anexo”.

9.18. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das





condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

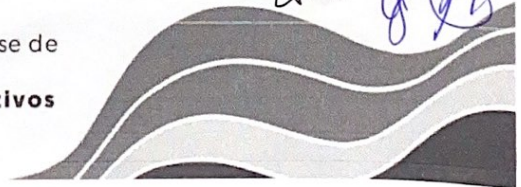
10.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação a habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na IN SEGES/MP Nº 03/2018.





10.3.1. é dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, na funcionalidade “**Convocar anexo**”, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

10.6. Deverão ser encaminhadas/anexadas, sem prejuízo da possibilidade de serem obtidos por meio de consulta SICAF, juntamente com a proposta de preços, as seguintes documentações complementares ao SICAF:

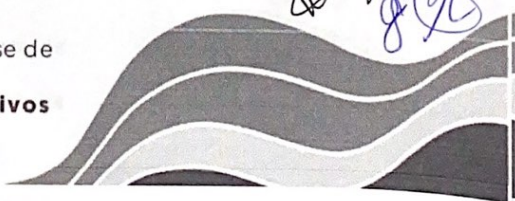
10.6.1. Habilitação jurídica:

10.6.1.1. Cédula de Identidade ou qualquer outro documento equivalente (com foto) dos Sócios (Administradores) da empresa;

10.6.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, contendo, em seu objeto social, a atividade compatível ao ramo, concernente ao objeto do presente certame;

10.6.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, **juntamente** com as suas respectivas alterações posteriores (caso elas existam) e/ou a versão consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial (sociedades comerciais) e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata (devidamente arquivada no órgão competente) da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação, pela imprensa, da ata arquivada, além de contemplar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da Licitação;

10.6.1.3.1. O objeto social incompatível como objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica, conforme versa o Acórdão TCU N° 642/2014-Plenário;





10.6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir, bem assim, documento que identifique os seus administradores;

10.6.1.5. A Microempresa — ME ou Empresa de Pequeno Porte — EPP, deverá comprovar esta condição mediante apresentação de **CERTIDAO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL**;

10.6.1.5.1. A simples apresentação, quando da solicitação da Pregoeira, não assegurará ao benefício da Lei Complementar nº 123/2006, caso ele não indique no sistema, no cadastramento da proposta, a sua condição.

10.6.1.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual — MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

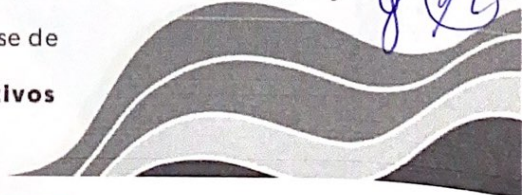
10.6.1.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.1.8. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.6.1.9. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.6.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.6.2. Qualificação Técnica:





10.6.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado(s) ou declarações de capacidade técnica em nome da empresa licitante, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante já forneceu produtos iguais, similares ou equivalentes às do objeto desta licitação, na forma do disposto no **inciso II do Artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016**.

10.6.2.1.1. Para comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência da Pregoeira.

10.6.2.1.2. Os atestados deverão referir-se ao objeto, serviços prestados e/ou material no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.6.2.2. O licitante disponibilizará, sempre que solicitado, todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os materiais.

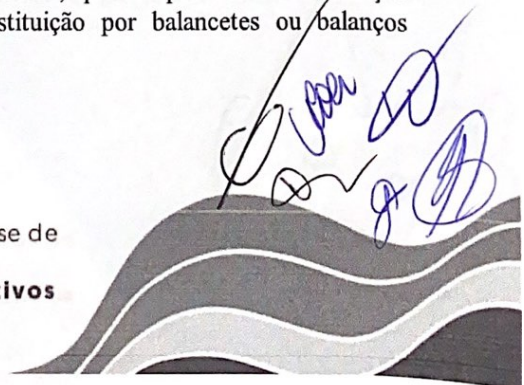
10.6.2.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar, caso seja necessário, junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o documento disponibilizado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.6.2.4. A ausência da apresentação do Atestado claro, legível e idôneo, conforme este Edital e seus anexos, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada da Pregoeira.

10.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.6.3.1. Certidões Negativas de Falência (conforme Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 120 (cento e vinte) dias antes da sessão de abertura desta licitação, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

10.6.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços





provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.6.3.3. São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

10.6.3.3.1. Publicado em Diário Oficial; ou

10.6.3.3.2. Inscritos no Livro Diário devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou órgão equivalente inclusive com os Termos de abertura e encerramento;

10.6.3.3.3. As empresas que utilizam obrigatoriamente o Sistema de Público de Escrituração Digital (SPED), conforme instrução Normativa RFB no N° 1774, de 22 de dezembro de 2017 e suas alterações, **deverão comprovar o recibo de entrega da ECD - Escrituração Contábil Digital, emitido pelo SPED.**

10.6.3.4. A capacidade econômico-financeira será verificada através dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão ser calculados utilizando-se duas casas decimais e arredondamento, na forma abaixo, e obedecendo aos seguintes parâmetros:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

10.6.3.5. Serão habilitados os licitantes que apresentarem ILG menor do que 1, desde que atendam as demais exigências e comprovem possuir valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta ajustada ao lance final apresentado no sistema.

10.6.3.6. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir assinadas pelo contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, responsável pelas peças contábeis.



10.6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.6.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE;

10.6.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e o **INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, válida.

10.6.4.3. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida.

10.6.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, válida.

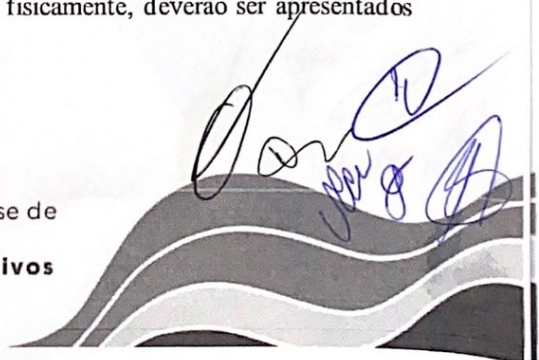
10.6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, feita mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme disposto na Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa n. 1.470/2011 do TST, emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidão>, válida.

10.6.5. Declarações:

10.6.5.1. A Declaração de Ciência do Edital, a Declaração de Inexistência de fato superveniente Impeditivo de sua Habilitação, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, a Declaração de não utilização de Trabalho degradante ou forçado e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico “COMPRASNET”.

10.6.6. Disposições Gerais de Habilitação:

10.6.6.1. Os documentos e anexos exigidos fisicamente, deverão ser apresentados





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos neste Edital.

10.6.6.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.6.6.3. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem a **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e 10. DA HABILITAÇÃO** do presente Edital.

10.6.6.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante e com indicação do número do CNPJ e endereço.

10.6.6.5. A habilitação do licitante vencedor será verificada em tempo real (“on line”) no Sistema de Cadastro Unificado de Fomecedores (SICAF), após a análise e julgamento da proposta de preços.

10.6.6.6. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

10.6.6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

10.6.6.8. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora deste certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (§ 1º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

10.6.6.8.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a Licitação (§ 2º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

10.6.6.8.2. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

10.6.6.8.2.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.6.6.8.2.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão, estar em nome da filial; e

10.6.6.8.2.3. No caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz e vice-versa.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta ajustada ao lance final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada:

11.1.1. Por meio do sistema eletrônico, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, a contar da solicitação da Pregoeira, via chat, e deverá:

11.1.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado, digitada em uma via, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.1.2. As propostas enviadas via sistema eletrônico, não necessitam de reconhecimento da firma; e

11.1.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorridos o prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio das propostas ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência), sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da inabilitação e a convocação da próxima licitante.

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107
Fone: (92) 3022-1091
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de
**Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos**





11.1.2. Por meio físico, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante com reconhecimento de firma, dentro do prazo previsto no item 11.7. deste edital.

11.1.2.1. O reconhecimento de firma, atentando ao disposto na Lei nº 13.726/2018, a que se refere o item acima, será exigido somente, no momento da apresentação da proposta original enviada pelo licitante vencedor, via físico, conforme previsto no item 11.7. deste edital.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção á Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismo e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergências entre os preços unitários e global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deve ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo a proposta de outro licitante.

11.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada em Cartório, competente, devendo ser encaminhados a Pregoeira do presente certame, na sede da CADA, no horário das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, somente quando solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da Pregoeira.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS



12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, (art. 24, Decreto nº 10.024/2019).

12.2. Os pedidos impugnações, informações e esclarecimentos poderão ser interpostos através de documento em papel timbrado, com a indicação do certame, data, descrição coerente da solicitação, assinatura e carimbo de Representante Legal, podendo ser encaminhado ao endereço eletrônico licitacao@cada.am.gov.br ou solicitados, por escrito e protocolizado, no PROTOCOLO da CADA, no horário das 8h00 às 14h (horário local), no endereço citado no **subitem 2.1.**, ambos até 03 (três) dias úteis antes da realização deste Certame (art. 23 e 24 do Decreto nº 10.024/2019), ficando a cargo dos licitantes interessados a consulta e acompanhamento das divulgações no sistema eletrônico comprasnet..

12.2.1. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

12.2.2. Em face da obrigatoriedade da publicação, os retornos quanto as solicitações serão disponibilizadas no endereço eletrônico: **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

12.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração da especificação do objeto do Edital e seus anexos e pela Procuradoria Jurídica da Companhia, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

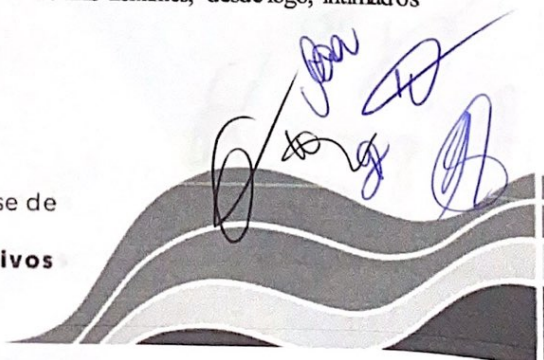
12.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização deste certame, nos termos e condições da lei.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

**TERMO DE REFERÊNCIA
TR/CADA-003/2021**

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107
Fone: [92] 3022-1091
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de
**Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos**





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

DADOS DA INSTITUIÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – CADA

CNPJ: 40.182.478/0001-02

END: Rua Belo Horizonte, nº 19, Edif. The Place Business Center, 1º andar, Sala 107

Bairro: Adrianópolis **CEP:** 69.065-020

TEL: (92) 3022-1091

E-MAIL: daf@cada.am.gov.br

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip de segurança para aquisição de gêneros alimentícios, contemplando carga e recarga, na modalidade *on line*, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, a fim de atender a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme condições e especificações constantes neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA é uma empresa pública, constituída conforme autorização da Lei n.º 5.054, de 27 de dezembro de 2019, cujo objeto social é auxiliar o Poder Executivo na promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado do Amazonas e na otimização do fluxo de recursos financeiros para financiamento de projetos prioritários.

2.2. A contratação do benefício de alimentação aos funcionários desta empresa pública está prevista na Política de Gestão de Pessoas da CADA, no seu art. 15, vejamos:

Art. 15: Será concedido benefício de Vale Alimentação no valor de R\$ 500,00 aos colaboradores e Diretoria Executiva da Companhia.

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107
Fone: (92) 3022-1091
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de
**Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos**





2.3. A desejada contratação visa colaborar com melhores condições de alimentação de todos os empregados da Companhia, favorecendo, assim, o bem estar e a saúde.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços descritos nesse Projeto Básico, deverão ser prestados com recargas mensais de crédito no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança, que devem ser fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, aos funcionários desta empresa, no local indicado em listagem a ser fornecida.

3.2. A quantidade de cartões para o atendimento do atual quadro de empregados é de 13 (treze) beneficiários, de modo que o quantitativo de empregados e o valor do crédito poderá variar ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades da CONTRATANTE.

3.3. Os cartões deverão ser emitidos com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da sua emissão.

3.4. Os cartões deverão ser nominais a cada funcionário e operar com a digitação de senha, sendo o saldo do cartão automaticamente deduzido à medida que for utilizado.

3.5. A empresa deverá possuir sistema de recarga online automático e central de atendimento disponível 24h (vinte e quatro horas).

3.6. A recarga do cartão deverá ser disponibilizada mensalmente conforme programação de pagamentos da CONTRATANTE e CONTRATADA.

3.7. Havendo sobra monetária ao final de cada mês pela não utilização do valor total disponível no cartão, a CONTRATANTE optará pela transferência deste valor para os meses subsequentes, devendo o valor residual permanecer para uso contínuo até que esgotado.

3.8. Quando da emissão do cartão, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção ao usuário, no caso de perda.

3.9. Em caso de desgaste natural, o fornecimento dos cartões deverá ocorrer sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da informação.

3.10. As propostas deverão ser apresentadas expressamente com relação à taxa de administração, devendo estar incluso no valor da proposta de acordo com a memória para cálculo apresentada no item 3.11.

3.11. Memória de cálculo do Valor Unitário da Recarga Mensal (VreM), considerando:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT ANUAL ESTIMADA	Vlr. unit.(R\$) da recarga mensal (VreM) = Vre + Tx Adm(0,00) ¹	Vlr. Anual (R\$) da recarga = (Vrem) x 13
FORNECIMENTO DE CARTÃO	RECARGA	13	169	R\$ 500,00	R\$ 84.500,00





ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confeção, fornecimento e administração de cartão eletrônico de alimentação (por menor taxa de administração), recarga mensal de R\$ 500,00.					
--	--	--	--	--	--

Vre – valor de recarga = R\$ 500,00

Txm - Taxa administrativa = a depender da proposta (exemplo R\$ 0,00)

Número de Recargas = 13 meses

Valor Unitário de Recarga Mensal (VreM) = Vre + TxM.

Quantidade Mensal de cartões estimada = 13

Valor total estimado: R\$ 84.500,00 (setenta e oito mil reais)

¹ Taxa de Administração de 0,00 a título exemplificativo para fins de cálculo.

3.12. Somente serão admitidas as propostas de preços com taxa de valor zero ou negativo.

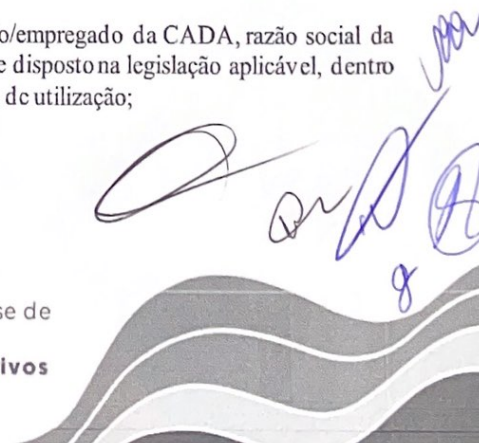
3.13. O quantitativo de empregados e o valor dos créditos poderão variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades da CADA. Considerando ainda a habitualidade de concessão de vale de alimentação extra no mês de dezembro, o que perfaz 13 (treze) vales alimentação anuais ao empregado.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

4.1. O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip de segurança e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/empregado, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

4.2. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação, com tecnologia de chip de segurança, deverão:

4.2.1. ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado da CADA, razão social da CADA e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;





4.2.2. possibilitar a utilização do auxílio alimentação, pelos empregados da CADA, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.). de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e devem contemplar todo o Território Nacional.

4.3. A relação de estabelecimentos deve ser caracterizada pelas redes mais representativas do Estado do Amazonas, São Paulo (capital) e em Brasília, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelos municípios destas localidades, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os empregados da CADA possam utilizar seus vales, nas cidades em que residem e onde sejam deslocados a trabalho.

4.4. Durante a contratação, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas contendo todos os estabelecimentos cadastrados para uso do vale alimentação, de acordo com o determinado pelo PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.5. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a CADA não responderá solidária nem subsidiariamente pelo reembolso.

4.6. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CADA.

4.7. A CADA poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitando o limite na legislação, sem que caiba a Contratada qualquer reclamação ou direito de indenização.

4.8. Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção ao usuário, no caso de perda.

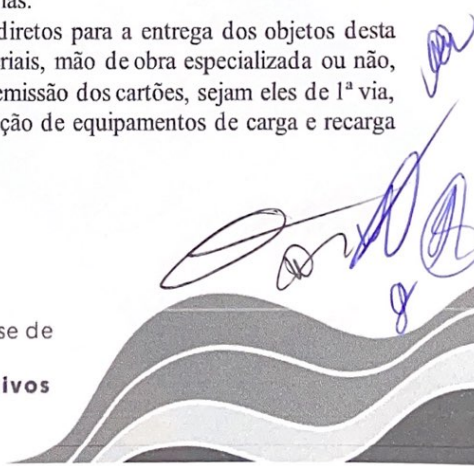
5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação deverá observar as normas contidas na Lei nº 13.303/2016 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 6.404/1976, assim como nas legislações correlatas, ainda, pelo estabelecido no presente documento.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

6.1. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

6.2. Deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles de 1ª via, mudanças de tipo de benefício, custo de eventual instalação de equipamentos de carga e recarga





de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CONTRATANTE.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento das propostas comerciais no presente processo de contratação será o de **MENOR PREÇO (menor taxa de administração)**, conforme art. 54, I, da Lei nº 13.303/2016. Pois este formato será mais vantajoso para a Administração diante da gerada ampliação que a disputa proporciona.

7.2. Na indicação de suas propostas, as empresas participantes deverão apresentar o preço dos serviços, considerando o valor global estimado. Os preços devem contemplar todas as exigências constantes dente Termo de Referência.

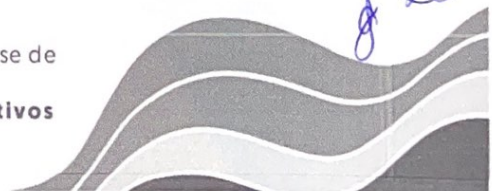
7.3. Será considerada vencedora a empresa que ofertar a **menor taxa de administração**, em termos percentuais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula para a compatibilização da modalidade de licitação a ser usada no certame, não sendo admitida taxa de administração negativa, obedecendo a Portaria nº 1.287, de 27 de dezembro de 2017, do Ministério do Trabalho.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 56, da Lei nº 13.303/2016.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a contratação da pessoa jurídica interessada, para o fornecimento em condições similares ou superiores ao objeto, de forma satisfatória, na forma do disposto no art. 58, II, da Lei nº 13.303/2016.

8.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, com identificação do nome e cargo do signatário.





9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente for mais vantajoso para a CONTRATANTE, conforme estabelece o art. 71, da Lei nº 13.303/2016, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização dos serviços;
- c. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.2. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o Contrato, quando:

- a. Os preços estiverem superiores ao acordado, admitindo-se a negociação para redução de preços; e ou
- b. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

9.3. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a CADA, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual será submetido à aprovação da autoridade superior da CADA.

10. DO PRAZO DE ENTREGA

10.1. A primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do pedido da CONTRANTE.

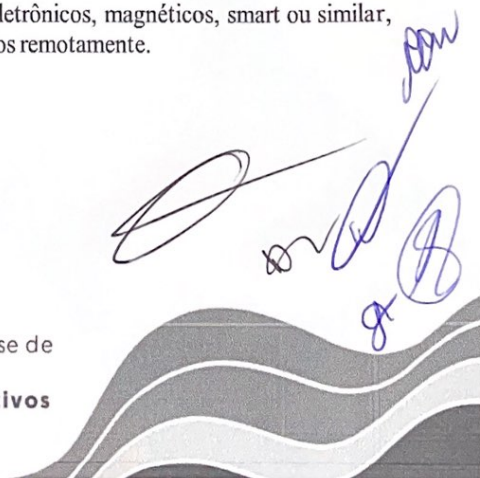
10.2. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do pedido da CONTRANTE.

11. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

11.1. Os cartões deverão ser entregues na sede da CADA, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 19, bairro Adrianópolis, Ed. The Place Business Center, 1º andar, sala 107.

11.2. Os serviços serão prestados na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, smart ou similar, com tecnologia de chip de segurança, que serão creditados remotamente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato celebrado, no prazo solicitado e atender as condições estabelecidas de prazos de garantia, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pela CADA.

12.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido.

12.1.3. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

12.1.4. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de crédito decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeira, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

12.1.5. Manter a CONTRATANTE livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias;

12.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.1.7. Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, quanto aos serviços fornecidos.

12.1.8. Fornecer todos os serviços com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis.

12.1.9. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016;

12.1.10. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

12.1.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela CONTRATADA, a fim de que sejam corrigidos.





12.1.12. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade de suas obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.1.13. A CONTRATADA deverá garantir os serviços de suporte técnico e manutenção.

12.1.14. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido de forma que os serviços a serem executados mantenham-se em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante os serviços de manutenção necessária.

12.1.15. CONTRATADA deverá assumir todas as despesas referente ao contrato, de forma que os custos diretos e indiretos omitidos na proposta serão considerados como inclusos nos preços e correrão por conta da CONTRATADA.

12.1.16. Cumprir fielmente a descrição do detalhamento do objeto deste Termo de Referência;

12.1.17. Manter e ampliar a rede de estabelecimentos credenciados – restaurantes, lanchonetes, mercados, supermercados e outros – fornecendo relação atualizada dos mesmos.

12.1.18. Designar representante com o qual o órgão/entidade solicitante possa tratar dos assuntos pertinentes à prestação do serviço.

12.1.19. Restituir à CADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a entrega, as importâncias relativas aos cartões eletrônicos devolvidos por motivo de rescisão de contrato em função de desligamento, morte e outras causas justificadas.

12.1.20. Disponibilização de crédito, em data pré-determinada pela CADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação do pedido.

12.1.21. Efetuar bloqueio e emitir segunda via dos cartões quando solicitado, em caso de furto, roubo, extravio ou qualquer outro dano que torne inutilizável o cartão.

12.1.22. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que cobrarem taxa de serviço pela utilização dos cartões eletrônicos e/ou vales refeição/alimentação, ou onerarem por outros meios os colaboradores da empresa.

12.1.23. Fornecer os cartões eletrônicos, com chip de segurança, e senha individual, para utilização do auxílio refeição/alimentação.

12.1.24. Manter serviço permanente de atendimento ao cliente.

12.1.25. Fornecer, no momento da assinatura do Contrato, listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, rede de restaurantes, supermercados e similares, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada;

12.1.26. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

12.1.27. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;





12.1.28. Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto, extravio, quebra, etc., no prazo de 24 horas após a solicitação, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem ônus para a Administração;

12.1.29. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão encaminhado a cada beneficiário em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

12.1.30. A CONTRATADA deve dispor de rede de estabelecimentos credenciados que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas, em território nacional, mas obrigatoriamente no Estado do Amazonas.

12.1.31. Ainda, a CONTRATADA deve organizar e manter relação que contenha a rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE, e, território nacional, mas obrigatoriamente em Manaus e no Estado do Amazonas.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2.1. A CONTRATANTE manterá atualizado e informará à CONTRATADA, tempestivamente, o arquivo com os dados dos empregados que irão receber seus respectivos créditos; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.2.2. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado

12.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

12.2.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento dos materiais.

12.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais, prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato.

12.2.6. Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento conforme previsão contratual.

12.2.7. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte dela, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

12.2.8. Solicitar pedido de créditos nos cartões eletrônicos, informando valores e nome dos beneficiários.

12.2.9. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

12.2.10. Formalizar o Contrato, acompanhar e fiscalizar periodicamente o serviço prestado conforme este Termo de Referência.





13. GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica e de suporte ao sistema de pagamento aos estabelecimentos junto aos colaboradores da CONTRATANTE, assim como as informações requeridas, dando suporte sempre que houver necessidade ou apresentar qualquer tipo de inconsistência ou ausência de crédito ou informação, decorrente de uso normal, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do início do serviço.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, restituir ou substituir, sobre o objeto do serviço, relacionados com o sistema, crédito, rede credenciada e cartão físico, em conformidade com a Lei nº 8.078/1990.

13.3. A garantia dos serviços deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual.

14. DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

14.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto contratado, o valor conforme Proposta de Preços a serem apresentadas.

14.2. O valor a ser creditado mensalmente será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

14.3. Considera-se como estimativa o total de **13 (treze)** cartões a serem adquiridos, podendo esse quantitativo ser alterado conforme interesse desta empresa pública.

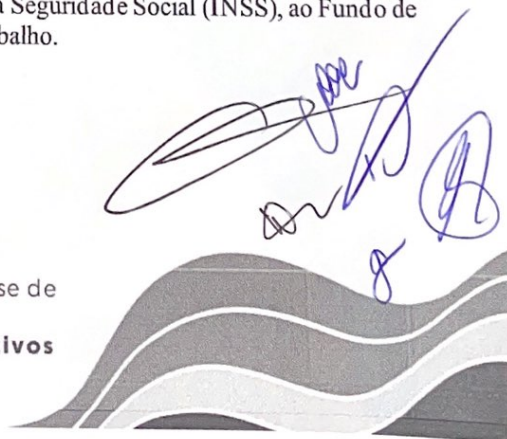
14.4. Cronograma de Desembolso:

Nº de Parcelas	Forma de Pagamento	Valor Estimado da Parcela Mensal (R\$ 500,00 x 13)	Valor Estimado Total Anual
13	(X) Mensal () Bimestral () Trimestral () Semestral () Única e global	R\$ 6.500,00	R\$ 84.500,00

15. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

15.1. pagamento será efetuado à contratada na data de vencimento acordada entre as partes e previsto em contrato, independentemente do consumo efetivo dos serviços postos à disposição.

15.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.





15.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CADA.

15.4. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

15.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos para atender às despesas desta contratação ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

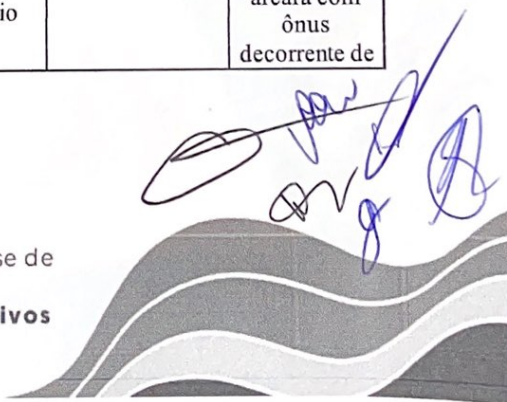
ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO
3.04.005	VALE ALIMENTAÇÃO

17. MATRIZ DE RISCOS

17.1. Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo, quando de sua ocorrência:

Risco	Motivo	Responsabilidade (contratante, contratada, compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco)
Estimativa de custo incorreta	Erro de estimativa de custo fornecida na elaboração da proposta de preço	Contratada	Médio	Ocasional	Contratada arcará com ônus decorrente de





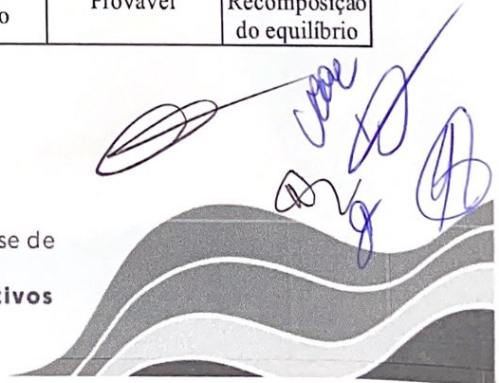
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

					eventual equívoco no dimensionamento dos itens isolados da planilha
Reclamações de terceiros	Prejuízos causados a terceiros pelo Privado ou seus subcontratados	Contratada	Baixo	Ocasional	Plano de Seguros
Eventos não seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito	Força Maior ou Caso Fortuito	Contratante	Alto	Improvável	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação e Plano de Seguros
Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance	Custos originados por dificuldade em atingir metas de desempenho contratuais	Contratada	Alto	Remota	Mecanismos de sanções com indicadores objetivos, explicitando os parâmetros de performance requeridos
Aumento do custo e das despesas necessárias a realização dos serviços contratados, além dos níveis inflacionários	Elevação de preços de insumos inerentes ao contrato, acima da inflação, medida pelos indicadores oficiais.	Contratada	Alto	Improvável	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação
Atraso no pagamento.	Problemas no fluxo de caixa da CADA	Contratante	Alto	Improvável	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação
Atraso no pagamento.	Não cumprimento por parte da	Contratada	Alto	Provável	Recomposição do equilíbrio

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107
Fone: (92) 3022-1091
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de
**Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos**





	CONTRATADA das exigências contratuais;				econômico-financeiro da contratação
Atraso no envio dos cartões	Deficiência de matéria-prima, equipamentos e mão de obra. Problemas com manutenção do contrato. Problemas com transporte.	Contratada	Alto	Ocasional	Mecanismos de sanções com indicadores objetivos, explicitando os parâmetros de performance requeridos
Inatividade ou impossibilidade de compra ou pagamento na rede credenciada	Problemas na disponibilidade da rede ou internet. Ausência de investimento ou força de trabalho para captação de clientes.	Contratada	Alto	Provável	Mecanismos de sanções com indicadores objetivos, explicitando os parâmetros de performance requeridos

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

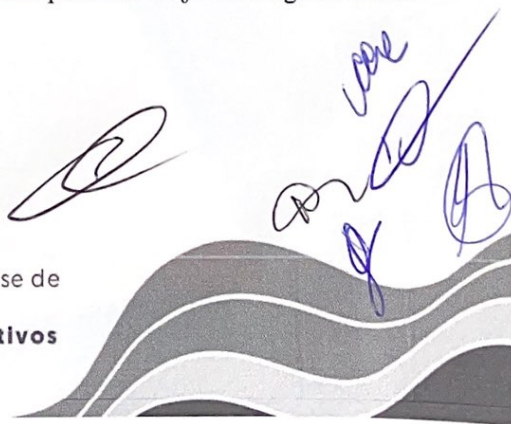
18.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato se darão por meio do funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93 c/c com orientação normativa prevista no art. 40, VII e art.41, ambos da Lei 13.303/16.

19.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CADA e/ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos.

19.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.





19.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

19.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

20. PROPRIEDADE, SIGILO, RESTRIÇÕES

20.1. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CADA e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido desta empresa, bem como quanto à técnica adotada, direitos de propriedade intelectual e outros, no curso da prestação dos serviços e após seu encerramento, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Os serviços a serem prestados deverão seguir as especificações contidas em contrato. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa.

21.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no que couber, em caso de inadimplemento parcial ou total de suas obrigações, às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal:

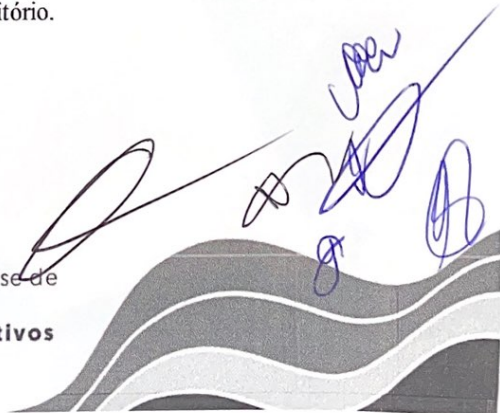
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

21.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 3% (três por cento) sobre o valor total, subtraído o que foi executado.

21.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

21.5. As sanções acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO





22.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, seguindo as normas da Lei nº 13.303, de junho de 2016, art. 40 parágrafo VII e art. 41.

22.2. O contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CADA.

22.3. O contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CADA.

22.4. Mediante o fim do objeto contratado.

23. DISPOSIÇÃO GERAL

23.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

24. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

24.1. Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei n. 13.303 de 30 de junho de 2016 e alterações.

Assinatura do Solicitante:

Solicitamos aprovação.

Em 09/12/2021

Irineu Avelino de Souza Neto

Assessor

Katia Maria Paula de Andrade Barroncas

Assinatura do Diretor-Presidente:

De acordo.

Aeram Salameh Ispertir
Diretor-Presidente CADA

ANEXO II

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2021-CPL/CADA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – CADA

1. Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta de preço referente ao objeto previsto no edital, declarando que no preço abaixo ofertado estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, frete e outros.

A estimativa do número de beneficiários e o valor do benefício estão descritos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR FACIAL (500/22 DIAS)	VALES MÊS POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO MÊS (R\$) (500*13)	VALOR ESTIMADO ANO (R\$) (13 MESES)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip de segurança para aquisição de gêneros alimentícios	13	22,72	500,00	6.500,00	84.500,00

Os preços (percentual de Taxa de Administração) deverão ser apresentados de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL MENSAL DOS BENEFÍCIOS	TAXA ADM. MENSAL % (C)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip de segurança para aquisição de gêneros alimentícios			

Observações:

- a) A quantidade mensal estimada dos colaboradores é de 13 (treze);
- b) A taxa Administrativa incide sobre o resultado da equação quantidade estimada x recarga mensal estimada (coluna D);
- c) A quantidade apresentada é apenas uma estimativa atual de colaboradores que utilizarão os serviços ora contratados, podendo aumentar ou diminuir tal quantitativo;

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (colocar o valor numérico e por extenso);

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior ao específico no edital.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, sendo que quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto respectivo ser fornecido à CADA sem ônus adicionais.

Declaramos, ainda, que os serviços oferecidos dispõem de todos os requisitos e características exigidos, temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

Obs.: Utilizar papel timbrado da Empresa.

MANAUS, XX DE XXXX DE 202X.
(nome e assinatura: presidente, diretor ou assemelhado da empresa).



ANEXO III

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2021-CPL/CADA

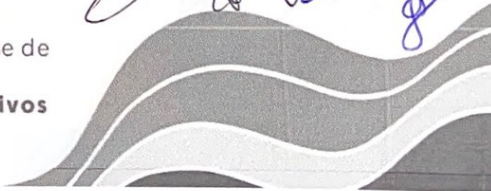
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N° 00X/2021

TERMO DE CONTRATO N° ___/2021 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

CELEBRADO ENTRE CADA - COMPANHIA
AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E
MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS E A

NA FORMA ABAIXO:

Por este ato, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a **COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - CADA**, Sociedade de Economia Mista, instituída pela Lei nº 5.054 de 27 de dezembro de 2019 e suas alterações, com sede na Rua Franco de Sá, 263, Edifício Ozias Monteiro – Anexo SEFAZ, Gabinete Executivo 2.º andar, São Francisco, CEP 69.079-210, inscrita no CNPJ 40.182.478/0001-02, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva, pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ACRAM SALAMEH ISPER JR**, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de Identidade nº xxxxxx e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, domiciliado(a) e residente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço profissional na sede da Companhia, a seguir simplesmente denominada como CADA e/ou **CONTRATANTE**, e do outro lado, _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede na _____, adiante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, nacionalidade, profissão, status civil, portador do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o _____, residente e domiciliado na _____, em consequência do resultado do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 002/2021, devidamente homologado em ___/___/___ e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, datado em ___/___/___ na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO PARA a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONTEMPLANDO CARGA E RECARGA, NA MODALIDADE ON LINE, VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS IN NATURA EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM**





ÂMBITO NACIONAL, A FIM DE ATENDER A LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, de acordo com o que se rege pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Estatuto Social publicado por meio do Decreto n.º 42.707 de 1º de setembro de 2020, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e o Decreto Estadual nº 24.818/2005, que institui a modalidade Pregão no âmbito do Estado, pelas normas do Direito Privado, aplicando-se subsidiariamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e a Lei 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente contrato, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip de segurança para aquisição de gêneros alimentícios, contemplando carga e recarga, na modalidade *on line*, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, a fim de atender a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme condições e especificações constantes neste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2019, com seus Anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, consoante estabelece o item 1 (DO OBJETO) e item 3 (DO DETALHAMENTO DO OBJETO) do Termo de Referência anexo a este Termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagar o objeto deste contrato, serão custeados pela CADA, conforme previsto e especificado no Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto contratado, o valor total de R\$ _____ (_____), conforme Proposta de Preço, podendo sofrer alteração de acordo com contratações e desligamentos de colaboradores.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA será realizado conforme apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada pela gerência competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a sua aprovação, ficando condicionado a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor constante da Fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatado erro ou irregularidade na Fatura, a CADA irá devolvê-la, para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para correção, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do referido documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de devolução, a Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CADA não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relacionados com o objeto da presente licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento das notas fiscais/faturas ficará condicionado à apresentação, por parte da CONTRATADA à CADA, dos documentos de regularidade fiscal a seguir:

• Certidão Negativa de Débitos do INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho, válidas;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os créditos financeiros da CONTRATADA, decorrentes da prestação de serviços, não poderão ser objeto de garantia perante terceiros nem de cessão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da CADA.

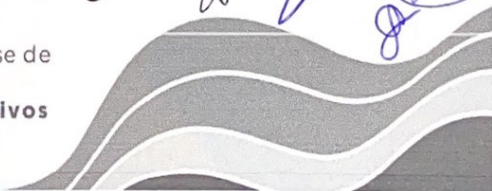
CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste CONTRATO além daquelas constantes do Termo de Referência:

1. Nomear representante, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107
Fone: (92) 3022-1091
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de
**Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos**





- próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto deste CONTRATO.
 4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.
 5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO por intermédio de empregados próprios designados para este fim e
 7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade constatada no fornecimento do objeto contratado.
 8. A CONTRATANTE manterá atualizado e informará à CONTRATADA, tempestivamente, o arquivo com os dados dos empregados que irão receber seus respectivos créditos, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
 9. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.
 10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.
 11. Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento conforme previsão contratual.
 12. Solicitar pedido de créditos nos cartões eletrônicos, informando valores e nome dos beneficiários.
 13. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.
 14. Formalizar o Contrato, acompanhar e fiscalizar periodicamente o serviço prestado.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste CONTRATO além daquelas constantes do Termo de Referência, conforme itens abaixo:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços, contidas no processo n. ___/___, devendo qualquer alteração ser solicitada por escrito à CADA, a qual deverá, caso conceda a autorização, também fazer por escrito.
2. Fornecer o objeto do presente CONTRATO rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela CONTRATANTE.
3. Iniciar a prestação dos serviços, após a assinatura do contrato, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido.





4. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições para contratar com a Administração Pública, nos termos do Termo de Referência, apresentando sempre que exigido os devidos comprovantes.
6. Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CADA, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços objeto deste contrato.
7. Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições apresentadas na proposta;
8. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto do presente CONTRATO.
9. Atender prontamente quaisquer exigências da CADA, inerentes ao objeto do Contrato.
10. Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na sua execução, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
11. Providenciar às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento do presente CONTRATO e da legislação em vigor, destinados à cobertura de seus bens, seu pessoal e da responsabilidade civil por danos que venham a ser causados a terceiros e/ou à CONTRATANTE.
12. Manter a CONTRATANTE livre e a salvo de toda qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do presente CONTRATO, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.
13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
14. Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores;
15. Cumprir as determinações contidas no presente CONTRATO e em todos os seus anexos, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente instrumento, bem como das leis, regulamentos ou posturas em vigor.
16. Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, quanto aos produtos fornecidos.
17. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste CONTRATO, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.
18. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69 da Lei Federal nº 13.303/2016.

19. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como quaisquer reclamações resultante do mau uso que deles fizer.
20. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela CONTRATADA no presente CONTRATO ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos.
21. Realizar o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.
22. Manter e ampliar a rede de estabelecimentos credenciados – restaurantes, lanchonetes, mercados, supermercados e outros – fornecendo relação atualizada dos mesmos.
23. Designar representante com o qual o órgão/entidade solicitante possa tratar dos assuntos pertinentes à prestação do serviço.
24. Restituir à CADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a entrega, as importâncias relativas aos cartões eletrônicos devolvidos por motivo de rescisão de contrato em função de desligamento, morte e outras causas justificadas.
25. Disponibilização de crédito, em data pré-determinada pela CADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação do pedido.
26. Efetuar bloqueio e emitir segunda via dos cartões quando solicitado, em caso de furto, roubo, extravio ou qualquer outro dano que torne inutilizável o cartão.
27. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que cobrem taxa de serviço pela utilização dos cartões eletrônicos e/ou vales refeição/alimentação, ou onerarem por outros meios os colaboradores da empresa.
28. Fornecer os cartões eletrônicos, com chip de segurança, e senha individual, para utilização do auxílio refeição/alimentação.
29. Manter serviço permanente de atendimento ao cliente.
30. Fornecer, no momento da assinatura do Contrato, listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, rede de restaurantes, supermercados e similares, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada.
31. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
32. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim.

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107
Fone: (92) 3022-1091
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de
**Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos**





33. Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto, extravio, quebra, etc., no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem ônus para a Administração.

34. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão encaminhado a cada beneficiário em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

35. A CONTRATADA deve dispor de rede de estabelecimentos credenciados que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas, em território nacional, mas obrigatoriamente no Estado do Amazonas.

36. Ainda, a CONTRATADA deve organizar e manter relação que contenha a rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE, e, território nacional, mas obrigatoriamente em Manaus e no Estado do Amazonas.

PARAGRAFO ÚNICO: São expressamente vedadas à CONTRATADA:

1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no Artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos ajustados no presente CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo, em conformidade com o Artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas na Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas as seguintes multas:





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

1. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de inexecução ou de atraso injustificado na execução, independente de culpa ou dolo, com percentual máximo de 10% (dez por cento);
2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para o caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive solução de continuidade;
3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - As justificativas referentes a atrasos, na prestação dos serviços, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CADA, que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

PARÁGRAFO QUINTO - A justificativa de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser apreciada pela CONTRATANTE, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto contratual.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses enumeradas na Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

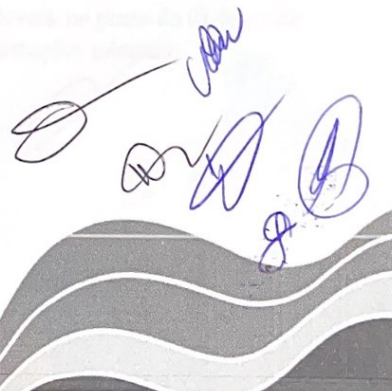
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução do presente CONTRATO. Logo, à CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa FISCALIZAÇÃO, de forma direta ou por intermédio de empregados aqui designados, especificamente para este fim, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção verificação e controle a serem adotados pela CADA, inclusive disponibilizando para o corpo administrativo todas as informações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e atuação da fiscalização da CADA em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste termo e às consequências e implicações próximas ou remotas.

Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, 1º And. Sl. 107
Fone: (92) 3022-1091
CEP: 69057-060 - Manaus-AM

Companhia Amazonense de
**Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos**





PARÁGRAFO TERCEIRO – À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Setor de Licitações e Contratos – DAF, Sra. Caroline Gonçalves Sebben, CPF – 940.997.742-87, matrícula 0003, e terá como Gestora do Contrato a Sra. Katia Vanessa Souza de Mendonça, CPF nº 719.082.851-68 ou por representantes do CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

PARAGRAFO SEGUNDO - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR: Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato. Após este período o preço consignado será reajustado mediante a aplicação da variação do IGP-M/FGV.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de preços deverá ser requerido pela CONTRATADA, em período anterior à celebração das prorrogações contratuais e do término do contrato, sob pena de perecimento do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no Artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, em sua atual redação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos ajustados no presente CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo, em conformidade com o Artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO: Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à CADA sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:





- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a notificação, a CADA decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reconhecimento pela CADA dos eventos descritos no Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

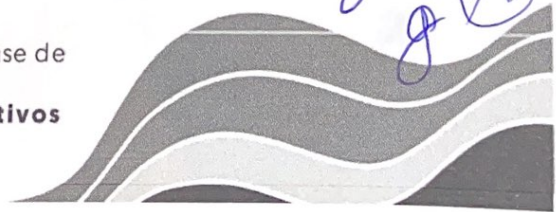
PARÁGRAFO QUARTO - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

PARÁGRAFO QUINTO - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

PARÁGRAFO SEXTO - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

PARÁGRAFO OITAVO - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos Termo de





Referência, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLITICA ANTICORRUPÇÃO: A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente contrato rege-se por toda a legislação à espécie e ainda pelas disposições que o completarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas desde já se entendem como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA declara conhecer todas as normas e disposições legais aplicáveis e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras constantes.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento em Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus/AM com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

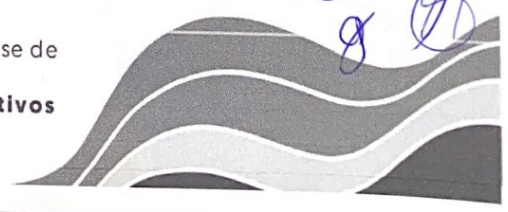
Manaus, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

**COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE
ATIVOS – CADA S/A**
Diretor-Presidente

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

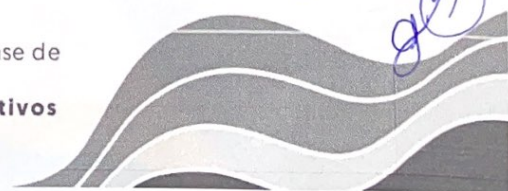




TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO IV

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2021-CPL/CADA

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À
COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO
DE ATIVOS – CADA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º XX/XXXX-CPL/CADA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (razão social da empresa que pretende se cadastrar), estabelecida na (endereço completo da empresa que pretende se cadastrar), CNPJ (da empresa que pretende se cadastrar), foi nossa fornecedora de serviços em (especificar as SUB ÁREAS de atuação detalhando o(s) tipo(s) de Serviço(s)) no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa, totalizando XX horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade/Estado, ____ de _____ de _____.

-- Assinatura do Representante Legal da Empresa

-- Nome Completo e CPF do Representante Legal da Empresa

-- Cargo / Dados da Empresa (Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone

